

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 493, DE 1999

Altera o inciso III do artigo 506 do C.P.C. e dá outras providências.

Autor: Deputado Enio Bacci

Relator: Deputado José Roberto Batochio

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a alterar dispositivo do Código de Processo Civil, para que o prazo de a interposição do recurso seja contado da data do quinto dia após a publicação da súmula do acórdão no órgão oficial.

Segundo a inclusa justificação, procura-se ampliar o prazo recursal quando ocorrer a intimação por órgão de imprensa, tendo em vista a dificuldade encontrada por muitos advogados, principalmente de comarcas distantes.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição atende aos requisitos de constitucionalidade (competência legislativa da União, atribuição do Congresso Nacional, legitimidade de iniciativa e elaboração de lei ordinária) e de juridicidade. A técnica legislativa,

entretanto, deverá ser alterada, a fim de adequá-la aos mandamentos da Lei Complementar nº 95/98, inclusive.

No que tange ao mérito, temos que é louvável a preocupação do ilustre Autor com o exercício digno da advocacia; a aprovação da proposta, por certo, facilitaria o desempenho da profissão dos advogados que residem ou militam em comarcas distantes do Interior.

O Código de Processo Civil, em seu art. 236, dispõe que, no Distrito Federal e nas capitais dos Estados, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial. O art. 237, por seu turno, prevê que nas demais comarcas aplicar-se-á o disposto no artigo antecedente, se houver órgão de publicação dos atos oficiais; não o havendo, competirá ao escrivão intimar, de todos os atos do processo, os advogados das partes, o que deverá ser feito pessoalmente, tendo domicílio na sede do juízo, ou por carta registrada, com aviso de recebimento quando domiciliado do juízo.

É de se observar que nem sempre os serviços de Correios desempenham satisfatoriamente suas atribuições. Uma intimação pode ser recebida por um serviçal que não a entrega à parte ou ao seu advogado, fazendo-os perder prazo. A proposta dá mais garantia à defesa de direitos e à realização da Justiça.

Portanto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, na forma do Substitutivo, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 493, de 1999.

Sala da Comissão, em _____ de 2001.

Deputado JOSÉ ROBERTO BATOCCHIO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 493, DE 1999

Altera o inciso III do artigo 506 do Código de Processo Civil – Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

Autor: Deputado Enio Bacci

Relator: Deputado José Roberto Batochio

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 506 do Código de Processo Civil - Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - passa a vigorar com a redação abaixo:

Art. 506. O prazo para interposição de recurso, aplicável em todos os casos o disposto no artigo 184 e seus parágrafos, contar-se-á da data:

I -

II -

III – do 5º (quinto) dia após a publicação da súmula do Acórdão no órgão oficial.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado JOSÉ ROBERTO BATOCCHIO